



**PROJETO DE REGULAMENTO
Banco Alimentar**

Versão: 1.0
Data: novembro 2020

- Projeto de Regulamento - Banco Alimentar - Freguesia de Olivais





PROJETO DE REGULAMENTO Banco Alimentar

Versão: 1.0
Data: novembro 2020

Índice

Preâmbulo	2
Disposições Gerais	4
Artigo 1.º Âmbito	4
Artigo 2.º - Objetivos	4
Artigo 3.º - Competências	4
Disposições Específicas	5
Secção I – Administração	5
Artigo 4.º - Administração	5
Artigo 5.º - Gestão e Administração dos Donativos alimentares.....	5
Secção II – Organização e Funcionamento	5
Artigo 6.º - Organização e Coordenação.....	5
Artigo 7.º - Período e Horário de Funcionamento.....	5
Artigo 8.º - Tipos de Bens Alimentares.....	5
Artigo 9.º - Angariação de Bens Alimentares	6
Artigo 10.º - Responsabilidades do Banco Alimentar	6
Artigo 11.º - Responsabilidades dos Doadores de Bens Alimentares.....	6
Artigo 12.º - Campanhas e Eventos	7
Artigo 13.º - Responsabilidades da Junta de Freguesia de Olivais	7
Secção III – Critérios de Admissão à Loja Social	7
Artigo 14.º - Beneficiários/as do Banco Alimentar	7
Artigo 15.º - Inscrição.....	7
Artigo 16.º - Admissão	8
Artigo 17.º - Disponibilização e Entrega dos Bens	8
Artigo 18.º - Obrigações dos Beneficiários.....	8
Disposições Finais	8
Artigo 19.º - Omissões	8
Artigo 20.º - Aprovação e Entrada em Vigor.....	8

Preâmbulo

Num contexto marcado por uma profunda crise económica e social, que origina o crescente aumento de situações de pobreza e exclusão social, surge a necessidade de implementar



PROJETO DE REGULAMENTO Banco Alimentar

Versão: 1.0
Data: novembro 2020

medidas de carácter social para a população, no sentido de proporcionar uma melhoria na sua qualidade de vida.

Ao longo do tempo as autarquias têm vindo a ser chamadas a intervir na resolução de diversos problemas ao nível económico e social, bem como a compreender a necessidade de contribuir para a construção de projetos de intervenção social.

Considera-se, assim, fundamental prestar apoio à população que recorre à autarquia no sentido de promover uma melhoria das condições de vida da população que se encontra em situações de fragilidade social.

É neste contexto que surge o Banco Alimentar da Junta dos Olivais que pretende, através da entrega de Cabazes Alimentares, diminuir a vulnerabilidade dos agregados mais frágeis da freguesia, contribuindo para o seu bem-estar.





PROJETO DE REGULAMENTO Banco Alimentar

Versão: 1.0
Data: novembro 2020

Disposições Gerais

Artigo 1.º Âmbito

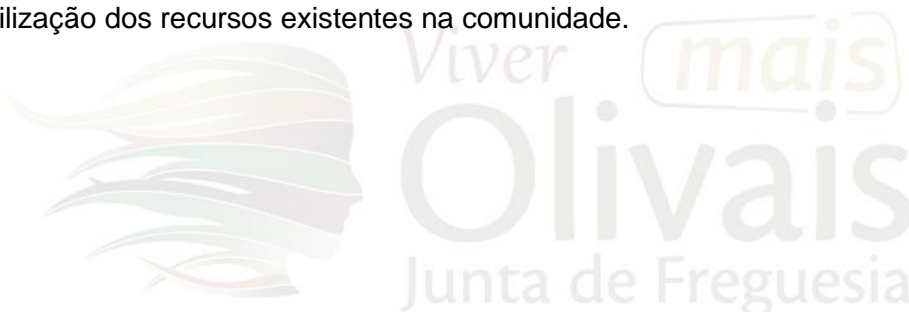
O presente regulamento estabelece os princípios de organização e funcionamento do Banco Alimentar da Freguesia de Olivais.

Artigo 2.º - Objetivos

1. O Banco Alimentar dos Olivais tem como principal objetivo a diminuição da vulnerabilidade dos agregados familiares mais frágeis através da entrega/distribuição de Cabazes Alimentares.
2. Estabelecer parcerias com entidades do ramo alimentar, contribuindo assim para a diminuição do desperdício alimentar e promovendo a rentabilização dos recursos existentes.

Artigo 3.º - Competências

1. Angariar os meios necessários para garantir a eficácia da resposta social.
2. Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade.
3. Sensibilizar a comunidade envolvente para a importância de doar alimentos.
4. Elaborar e gerir documentos e bases de dados que permitam um bom funcionamento do projeto.
5. Dinamizar atividades que promovam a diminuição do desperdício alimentar e a rentabilização dos recursos existentes na comunidade.





Disposições Específicas

Secção I – Administração

Artigo 4.º - Administração

A administração do Banco Alimentar compete à Junta de Freguesia de Olivais.

Artigo 5.º - Gestão e Administração dos Donativos alimentares

1. Os donativos em géneros alimentares doados por particulares ou empresas à Junta de Freguesia de Olivais, para este fim, são canalizados para o Banco Alimentar.

Secção II – Organização de Funcionamento

Artigo 6.º - Organização e Coordenação

A organização e coordenação do Banco Alimentar é da competência da Junta de Freguesia de Olivais, através do Serviço de Intervenção Social da Divisão Ação Social, Educação e Cidadania.

Artigo 7.º - Período e Horário de Funcionamento

O Banco Alimentar integrado no Serviço de Intervenção Social, poderá funcionar nos dias úteis entre as 9h00 e as 17h00. Os dias e horários das recolhas/entregas de cabazes alimentares são indicados antecipadamente a todos os beneficiários.

Artigo 8.º - Tipos de Bens Alimentares

1. O Banco Alimentar de Olivais, poderá receber e disponibilizar os seguintes bens:
 - a) Produtos alimentares Secos;
 - b) Produtos alimentares congelados;
 - c) Produtos alimentares frescos;



PROJETO DE REGULAMENTO Banco Alimentar

Versão: 1.0
Data: novembro 2020

Artigo 9.º - Angariação de Bens Alimentares

1. O Banco Alimentar pode receber donativos alimentares de empresas, associações, entidades públicas e privadas e particulares.
2. O Banco Alimentar pode realizar campanhas de angariação de alimentos através de eventos próprios ou em parceria com outras entidades.

Artigo 10.º - Responsabilidades do Banco Alimentar

1. Os/as funcionários/as afetos ao Banco Alimentar têm como funções:
 - a) Produtos alimentares Secos;
 - b) Receber/recolher os bens alimentares;
 - c) Arrumar e organizar os bens recebidos;
 - d) Elaborar os Cabazes Alimentares;
 - e) Contactar os agregados familiares indicando a data e local da recolha ou data da entrega ao domicílio;
 - f) Entregar os Cabazes Alimentares;
 - g) Gerir o stock do Banco Alimentar, monitorizando o excesso bem como a escassez de determinados bens;
 - h) Contactar com entidades sociais da freguesia, quando solicitado, para entrega de bens em excesso e que supram necessidades dessa entidade;
 - i) Articular com parceiros.

Artigo 11.º - Responsabilidades dos Doadores de Bens Alimentares

1. As empresas ou particulares que doem bens alimentares ao Banco Alimentar deverão:
 - a. Doar apenas bens alimentares em bom estado de conservação, encontrando-se em condições de serem consumidos.



PROJETO DE REGULAMENTO Banco Alimentar

Versão: 1.0
Data: novembro 2020

- b. Os particulares que doem bens ao Banco Alimentar só poderão entregar alimentos não perecíveis, dentro do prazo de validade.

Artigo 12.º - Campanhas e Eventos

No âmbito da sua dinâmica, o Banco Alimentar deve promover e dinamizar campanhas de angariações de bens, bem como eventos que vão de encontro aos seus objetivos.

Artigo 13.º - Responsabilidades da Junta de Freguesia de Olivais

1. A Junta de Freguesia de Olivais tem o dever de afixar, em local visível ao público, os seguintes documentos:
 - a) Boletins informativos;
 - b) Horário e período de funcionamento.

Secção III – Critérios de Admissão à Loja Social

Artigo 14.º - Beneficiários/as do Banco Alimentar

Podem ser beneficiários do Banco Alimentar indivíduos e agregados familiares recenseados e residentes na Freguesia de Olivais que demonstrem vulnerabilidade económica, comprovada através de relatório de avaliação social.

Artigo 15.º - Inscrição

Para efeitos de admissão, os beneficiários têm de, numa primeira fase, inscrever-se através de telefone ou e-mail, sendo posteriormente agendado Atendimento Social com um dos técnicos de Ação Social do Serviço de Intervenção Social da Junta de Freguesia de Olivais para averiguação da situação económica do requerente.



PROJETO DE REGULAMENTO Banco Alimentar

Versão: 1.0
Data: novembro 2020

Artigo 16.º - Admissão

1. O processo de admissão é feito mediante critérios objetivos, devidamente tipificados na legislação em vigor e/ou contemplados no presente Regulamento, que permitam identificar pessoas ou agregados em situação de vulnerabilidade social. Para o efeito é elaborado um relatório de avaliação social.

Artigo 17.º - Disponibilização e Entrega dos Bens

1. Após se tornar beneficiário, o utente poderá dirigir-se ao Banco Alimentar, na data e horário que lhe for indicado para levantamento do Cabaz Alimentar.
2. Em casos em que o beneficiário demonstre impossibilidade de levantar o Cabaz Alimentar por circunstâncias de doença, dificuldades de mobilidade ou falta de retaguarda familiar, o Cabaz Alimentar poderá ser entregue ao domicílio.

Artigo 18.º - Obrigações dos Beneficiários

Todos os beneficiários ficam obrigados a prestar ao Serviço de Intervenção Social, com exatidão, todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como comunicar ao Serviço as alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar, que ocorram no processo de atribuição de apoios.

Disposições Finais

Artigo 19.º - Omissões

As omissões das presentes normas são supridas pela Junta de Freguesia de Olivais.

Artigo 20.º - Aprovação e Entrada em Vigor

Por deliberação da Assembleia de Freguesia de Olivais a **data** sob proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião de **data**, foi aprovado o presente regulamento que entrará em vigor após a sua publicação nos locais de estilo